

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.542, DE 2008

Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Corinto, no Estado de Minas Gerais

Autor: Deputado Vitor Penido

Relator: Deputado Lobbe Neto

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço, do nobre deputado Vitor Penido, autoriza o Poder Executivo a criar Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) na cidade de Corinto, MG.

A instituição destinar-se-á à formação e qualificação de profissionais de nível médio e superior, para atender às necessidades socioeconômicas da região, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País e adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo sua estrutura organizacional e forma de funcionamento definidas nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

O patrimônio do novo CEFET será constituído, segundo o projeto, pelos bens e direitos doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e outros que venham a ser adquiridos. Sua implantação se sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na legislação e o Executivo fica ainda autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora à apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT), conforme o art. 54 do regimento Interno, e de Constituição e Justiça e de Cidadania

(CCJC), em conformidade com o art. 54 do RICD). Sujeita-se à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CTASP o projeto foi aprovado, em 16/12/2009. Na CEC, não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor da proposta a justifica, ressaltando que a implantação, no município de Corinto, MG, de uma instituição de educação profissional e tecnológica, possibilitará o atendimento da demanda crescente por formação de recursos humanos na região, beneficiando especialmente os jovens de famílias humildes, que enfrentam dificuldades na busca de qualificação profissional e no aprimoramento de seus conhecimentos nos grandes centros urbanos. Ademais, as escolas técnicas, mais afinadas com as demandas reais da economia, e formando seus alunos em tempo menor, são capazes de lhes assegurar empregabilidade, o que é de todo desejável.

Não obstante o mérito educacional e o sentido econômico e social da proposição, a Súmula nº 1 da CEC preconiza que proposições meramente autorizativas sejam rejeitadas, tendo em vista sua inconstitucionalidade e seu caráter inócuo, do ponto de vista prático. Recomenda ainda que propostas e sugestões meritórias tornem-se objeto de Indicação ao Executivo, que poderá conferir-lhes efetividade.

Portanto, solicito de meus Pares da CEC o apoio ao meu voto pela rejeição do Projeto de Lei 4.542 de 2008, que autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, no município de Corinto, no Estado de Minas Gerais. E que também me acompanhem no encaminhamento ao Executivo de Indicação no sentido da criação de um CEFET naquele município mineiro.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado LOBBE NETO
Relator

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Lobbe Neto)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que seja criado um Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) no município de Corinto, no Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação criado um Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) no município de Corinto, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em de julho de 2010.

DEPUTADO LOBBE NETO

INDICAÇÃO Nº , DE 2010 (Do Sr. Lobbe Neto)

Sugere a criação de um Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) no município de Corinto, no Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

O nobre Deputado Vítor Penido apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.542/2008, que *Autoriza a criação de Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET - no município de Corinto, no Estado de Minas Gerais.*

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprovar-a devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal. Resolveu a Comissão manifestar seu apoio ao projeto por intermédio da presente Indicação. Importantes argumentos foram explicitados pelo autor em favor de sua Proposição, que se transcrevem adiante.

“Tendo em vista a carência da cidade do município de Corinto em dispor de uma escola técnica federal, faz-se necessário a implantação de um Centro Federal de Educação Tecnológica- CEFET. A presente proposta tem o objetivo de oferecer àquele município, do Estado de Minas Gerais, a implantação de uma instituição de educação profissional e tecnológica, que atenderá de forma ágil e eficaz a demanda crescente por formação de recursos humanos. A instalação de uma escola técnica beneficiaria especialmente os jovens provenientes de famílias humildes, que enfrentam dificuldades na busca de qualificação profissional e no aprimoramento de seus conhecimentos em grandes centros urbanos. Note-se que a presença de um CEFET irá favorecer toda a localidade adjacente, pois atenderia um grande número de jovens estudantes que residem no município, como também de outros municípios limítrofes.

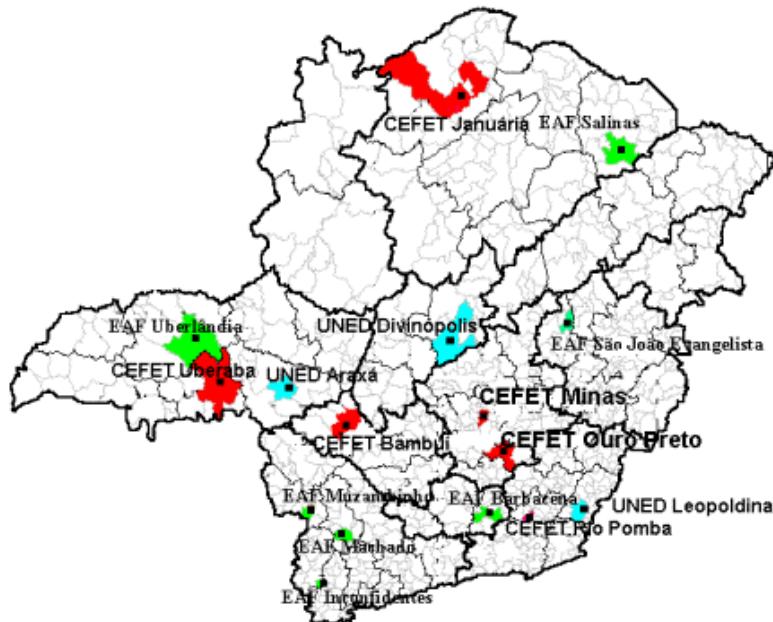
Cabe ressaltar que os Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFETs têm se revelado fundamentais para a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, e têm, como um dos objetivos, levar educação profissional e tecnológica de qualidade para o interior do país e áreas da periferia de grandes centros urbanos. As escolas técnicas vem atuando na formação de profissionais altamente capacitados para o mercado de trabalho, e com a vantagem de que seus cursos são realizados num período de tempo bem inferior aos de formação universitária. Na verdade, os cursos técnicos tem se revelado mais eficientes na preparação do profissional para o mercado de trabalho do que a própria universidade. Ademais, as escolas técnicas conseguem adaptar as demandas reais da economia, com uma 95% dos estudantes, em média, saírem formados com emprego garantido. Sendo assim, a implantação de um centro tecnológico no município indicado será de suma importância para o desenvolvimento da região e contribuirá consideravelmente para incrementar as atividades econômicas e fortalecer as instituições educacionais.”

Senhor Ministro: acompanhamos com atenção o desenvolver-se do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, que desde 2005 o Governo Federal desenvolve por meio do MEC. Esta disposição do governo de expandir sua rede de ensino técnico e tecnológico oportuna e importante. No mundo contemporâneo, em que os mercados estão cada vez mais globalizados e competitivos, a qualificação profissional é elemento crucial para acesso aos melhores empregos.

Não é por acaso que os jovens brasileiros buscam crescentemente os cursos técnico ou tecnológico para se qualificarem. De curta duração, de boa qualidade e mais voltados ao mercado, e, sobretudo, com altas taxas de empregabilidade, estes cursos são de fato uma boa opção. E é esta oportunidade que o Projeto em tela visa a assegurar.

O mapa e tabela a seguir, divulgados pelo MEC no ano de 2007, destacam os municípios mineiros que contam ou contarão em breve com unidades desta rede federal de ensino, pesquisa e extensão de qualidade, nas áreas técnica, profissional e tecnológica. Infelizmente entre eles não está a cidade de Corinto.

Rede de Educação Técnica e Tecnológica Federal – Minas Gerais – 2007



INSTITUIÇÃO/Local	ALUNOS	PROFESSORES
Cefet Minas Gerais/BH	5734	476
Uned Araxá	814	
Uned Divinópolis	786	
Uned Leopoldina	583	
Cefet Bambuí	1674	29
Cefet Januária	1512	29
Cefet Rio Pomba	2556	35
Cefet Ouro Preto	2128	124
Cefet Uberaba	1840	54
EAF Barbacena	2794	50
EAF Inconfidentes	1240	43
EAF Machado	1590	27
EAF Muzambinho	504	37
EAF Salinas	2875	25
EAF S. João Evangelista	1125	37
EAF Uberlândia	1555	35

Fonte: Site do MEC na Internet – publicado em abril/2007.

CEFET: Centro Federal de Educação Tecnológica;

UNED: Unidade de Ensino Descentralizada; EAF: Escola Agrotécnica Federal.

Temos conhecimento de que em 2008 o Plano original de Expansão da Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica foi aperfeiçoado com a instituição dos IFETs – Institutos Federais de Educação,

Ciência e Tecnologia. O mapa resultante, contendo a nova configuração da Rede, também não exibe qualquer previsão para Corinto.

À luz do que acabamos de expor, solicitamos, então, que Vossa Excelência autorize não só a liberação de recursos para custear a infra-estrutura necessária à criação desta nova unidade educacional, como também a destinação de vagas suficientes para contratação, por meio de concursos públicos, de professores, técnicos e servidores. Dessa forma poderá o novo CEFET estabelecer-se no município de Corinto e começar a funcionar, o mais rápido possível, em resposta aos anseios do setor público, do empresariado local, dos movimentos sociais organizados e sobretudo, dos milhares de jovens e adultos de nossa cidade, que desejam efetivar seu direito a uma boa formação para o trabalho ou melhorar sua qualificação profissional.

Na confiança de sermos atendidos em nossa solicitação, vimos respeitosamente encarecer de Vossa Excelência que o encaminhamento das providências pertinentes para que a criação do CEFET em Corinto, MG, seja desde logo autorizado e iniciado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado LOBBE NETO
Relator